



Agravo Interno em Recurso Especial - Cível nº 0031066-31.2021.8.19.0204

Agravante: Reinaldo Vieira Caveari

Agravado: Banco Volkswagen S.A.

DECISÃO

Trata-se de agravo interno de id. 669, com fundamento no artigo 1.021 do CPC, interposto da decisão no id. 647, a qual deixou de conhecer do agravo em recurso especial, anteriormente interposto.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Registre-se que o Agravo Interno dirigido para Órgão Especial desta Corte tem lugar apenas contra a decisão que nega seguimento ou determina do sobrestamento do recurso (i.e., nos termos do art. 1.030, inciso I e III), conforme claro comando do art. 1.030, § 2º c/c art. 1.021, do CPC, hipótese distinta da espécie.

Ante o exposto, **DEIXO DE EXERCER** qualquer juízo acerca de sua admissibilidade, ante a absoluta impropriedade do recurso sob comento.

O agravante deverá ser alertado que a persistência no manejo de recursos inadequados poderá ensejar a aplicação de multa prevista na legislação processual vigente.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

